



Prefeitura do Município de Araraquara - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2016

FONTE: SIOP, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 25/Abr/2015, 15h e 17m.

NOTA EXPLICATIVA:

A Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput). É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo tem a missão de evidenciar o incremento de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas.

A Margem disponível deve ser proveniente da redução permanente da despesa ou do aumento permanente da receita, sendo este incremento proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3º).

Considera aumento permanente da receita é aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3º). Estamos considerando no demonstrativo os valores como aumento permanente da receita, em atendimento o § 2º, do art. 17 da Lei nº 158. Pertencem aos Municípios:

- I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos brutos;
- II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis rurais que não são objeto de registro no Registro de Imóveis;
- III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados;
- IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de transporte coletivo.

Não houve movimentação no período 2016